



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P.23
ATO: PM. 813	27/4/01
D.O.U. 30/4/01	Seção 1E.P.20

INTERESSADO: Escola de Educação Superior São Jorge		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.012918/98-84		
PARECER : CNE/CES 402/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/03/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise da SESu/CGLNES, Relatório SESu/CGLNES 0119/2000, tendo retornado para cumprimento da Diligência CNE/CES 095/2000.

Tendo em vista o atendimento da IES às exigências contidas na Diligência CNE/CES supracitada, a SESu/MEC encaminhou o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo sua aprovação, Relatório SESu/CGLNES 28/2001.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do regimento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.


Brasília-DF, 14 março de 2001.

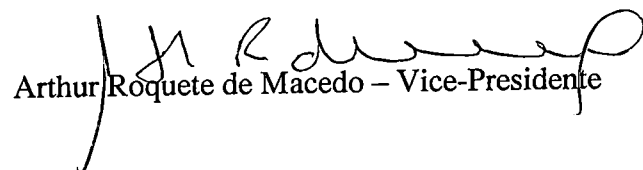
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 março de 2001.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 28 / 2001

Processo : 23000.012918/98-84  
Interessado : Faculdade Carlos Drummond de Andrade  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, através do RELATÓRIO/SESu/CGLNES/N.º 0119/2000, tendo retornado para cumprimento da diligência CNE/CES 95/00. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Consigna-se que a IES foi novamente instada a observar as regras de lingüística contidas no Decreto n.º 2.954, de 29 de janeiro de 1999, em cumprimento ao determinado pelo Relator.

III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com limite territorial de atuação

circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

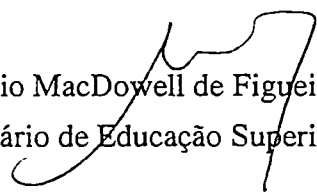
Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior



De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior